



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, APLICADA POR ANALOGIA).

1 – OBJETO

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CORREIA PINTO denominada PARTÍCIPE EXECUTANTE, para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, garantindo-lhes, dentre outros, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 – prevê a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional às crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, incumbindo ao Poder Público assegurar a existência de serviço adequado para o cumprimento da referida medida;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA constitui serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças



e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial ou em situações de risco devidamente caracterizadas;

CONSIDERANDO que o Município de Urubici não dispõe, em sua estrutura administrativa, de unidade própria apta à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, inexistindo estrutura física, equipe técnica especializada e capacidade operacional suficientes para garantir a prestação direta do serviço, circunstância que demanda a cooperação entre entes públicos para assegurar a continuidade da política pública de proteção integral;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 3.045/2026 para a celebração de Convênio de Cooperação Intermunicipal com o Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto, objetivando a disponibilização de vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Urubici;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado demonstra a capacidade técnica, operacional e administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto para execução do objeto, contemplando a metodologia de atendimento, equipe multiprofissional, estrutura física adequada, monitoramento, indicadores de desempenho e demais elementos necessários à adequada prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica manifestou-se pela aplicação, por analogia, das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 ao presente procedimento, especialmente quanto aos atos preparatórios, à formalização da parceria e à hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, em razão da natureza singular do objeto e da inviabilidade de competição;



CONSIDERANDO que os pareceres técnico e jurídico emitidos no presente processo concluíram pela viabilidade da celebração da parceria e pela observância dos requisitos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e proteção integral da criança e do adolescente;

Justifica-se a instauração do presente procedimento administrativo visando à formalização de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL entre o Município de Urubici e o Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto, com fundamento na Lei Municipal nº 3.045/2026 e observando-se, por analogia, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

A celebração da parceria tem por finalidade assegurar a disponibilização de vagas no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, garantindo atendimento especializado, contínuo e humanizado às crianças e adolescentes do Município de Urubici que necessitem de acolhimento institucional por determinação da autoridade competente ou em decorrência da aplicação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A cooperação entre os entes públicos apresenta-se como medida juridicamente adequada, técnica e administrativamente eficiente, permitindo ao Município cumprir seu dever constitucional e legal de proteção integral à infância e à adolescência, mediante a utilização de estrutura pública já existente e plenamente capacitada para a execução do serviço, evitando elevados custos



decorrentes da implantação e manutenção de unidade própria, sem prejuízo da qualidade, continuidade e eficiência do atendimento prestado.

Dessa forma, resta evidenciado que a celebração da presente parceria atende ao interesse público, observa os princípios que regem a Administração Pública, encontra respaldo na legislação vigente e constitui instrumento indispensável para assegurar a efetividade da política pública de assistência social voltada à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes atendimento digno, especializado e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE URUBICI

2.098 – PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPL. ABRIGO INST. CASA LAR

NUMERO DA DESPESA

19 – 3.3.90.00.00 1.500.0000.0080

4 – CONCLUSÃO

4.1 Diante de todo o exposto, considerando a documentação constante dos autos, a capacidade técnica e operacional demonstrada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto para a execução do objeto, a autorização contida na Lei Municipal nº 3.045/2026, bem como a aplicação, por analogia, das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, conclui-se que a inexigibilidade de



URUBICI PREFEITURA

chamamento público constitui medida juridicamente adequada e necessária à formalização do Convênio de Cooperação Intermunicipal, viabilizando a parceria entre o Município de Urubici e o Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto, com vistas à prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, em atendimento ao interesse público e à proteção integral da criança e do adolescente.

Urubici-SC, 23 de julho de 2026.

GISIANE LETICIA
RIBEIRO DE
SOUZA:
00784589941

Assinado digitalmente por GISIANE LETICIA
RIBEIRO DE SOUZA:00784589941
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=37767890000171, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=GISIANE LETICIA
RIBEIRO DE SOUZA:00784589941
Razão: 'Eu sou o autor deste documento'
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.24 14:07:39-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

GISIANE LETICIA RIBEIRO DE SOUZA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL